



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 15 do Decreto Municipal nº 022, de 16 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
01	O presente Termo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Nova Brasilândia/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	12

Registro de preço para eventual para a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Nova Brasilândia/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública garantirão ainda o apoio técnico necessário aos setores de programação, controle, avaliação, regulação, auditoria, sistemas de informação em Saúde, contratualização de serviços de saúde, controle social, suporte na elaboração de projetos na área de saúde, qualificação estratégica dos serviços de saúde, capacitações voltadas aos profissionais de saúde, entre outros necessários e em observância às legislações vigentes e correlacionadas à política pública de saúde e suas alterações.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Em 1988, promove e consolida um novo modelo de gestão pública de saúde, alicerçado em conceitos como descentralização e municipalização. Propôs uma fórmula de gestão democrática para a saúde, atribuindo aos municípios um papel que não fosse o de meros coadjuvantes, fazendo jus aos preceitos constitucionais de formulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, defendeu de forma incondicional que o sistema público de saúde seria mais eficaz à medida que os municípios deixassem de ser somente executores de ações, e assumissem também o papel de formuladores de políticas públicas.

O fortalecimento da gestão municipalizada do SUS constitui uma estratégia fundamental para assegurar o acesso integral da população à promoção, proteção e recuperação da saúde. Tal fortalecimento não depende apenas do governo federal, mas também, e principalmente, da participação decisiva dos prefeitos e de seus secretários de Saúde, a qual, aliás, já vem ocorrendo na maioria dos municípios e propiciando os avanços obtidos.

A primeira atitude ao assumir a gestão de um serviço de saúde, no caso o Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal, foi tentar fazer uma 'reforma administrativa' para inaugurar uma administração que vai fazer tudo com esforço e produzir uma estrutura organizacional que também respondesse aos desafios. Essas mudanças na estrutura organizacional estão subordinadas aos objetivos maiores do sistema municipal de saúde. Por isso é importante que, na medida do possível, resultem de um consenso e que sejam formulados o mais claramente possível.

É importante enfatizar que, com base no conhecimento da realidade epidemiológica e estrutural, cabe ao dirigente municipal de saúde indicar as formas de definição dos objetivos organizacionais, formar uma equipe o mais coesa possível em torno deles e buscar o apoio político necessário à consecução desses objetivos. Este apoio deve vir do prefeito, dos colegas de direção da prefeitura, de vereadores e, necessariamente, dos novos atores que militam no cotidiano do sistema de saúde, os usuários e os trabalhadores do SUS.

Essa nova estrutura de descentralização do SUS trouxe grandes desafios para os gestores municipais de saúde. Pois com o passar do tempo, as atividades de gestão do sistema veio aumentando significativamente, sendo que o primeiro aspecto a parte normativa, são milhares de portarias e resoluções que são alteradas constantemente, além das leis e decretos que sustenta o arcabouço jurídico do sistema único de saúde.

Outro aspecto importante, é que o sistema de saúde é dinâmico e não são poucos os programas de saúde existentes e suas mudanças constantes, inclusive os modelos de atenção à saúde e seus financiamentos.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Além disso, são vários sistemas de informações não integrados para registros das ações de saúde de cada programa. Os sistemas de informação em saúde evoluem rapidamente. Além das mudanças tecnológicas, os conceitos e métodos para armazenar, tratar e disseminar informação para que seja utilizada da melhor forma por diferentes públicos têm se desenvolvido rapidamente.

E nesse cenário, os gestores municipais de saúde são responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e pelo gerenciamento de ações e de serviços de saúde, avalia e executa essas ações em articulação com o conselho municipal para aprovar e implantar o plano municipal de saúde para execução das ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou convênio.

Além dessas funções, os gestores municipais de saúde participam de conselhos propositivos e deliberativos de instâncias de pactuação como a Comissão Intergestores Regional - CIR e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Todas essas atividades sobrecarregam os gestores o que demanda de uma boa equipe técnica de assessoria para atender todas essas demandas que emanam o Sistema Único de Saúde Municipal. No entanto, principalmente no interior, as Secretarias Municipais de Saúde não conseguem manter em sua estrutura organizacional esses perfis necessários de apoio a gestor, sendo que para até atender os programas já são difíceis determinadas especialidades.

Nesse contexto, a proposta de contratação de empresa especializada na prestação de consultoria em Saúde Pública visa a organização dos serviços de saúde, a otimização da utilização de recursos e o aprimoramento e qualificação da gestão, através da disponibilização de apoio técnico, capacitações e treinamentos aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

É fundamental que se destaque que a qualificação da gestão em saúde requer equipe técnica preparada para atender as demandas, racionamento das ações de modo a reduzir os custos e aumentar a eficiência, utilização dos recursos de forma adequada e controle, além da necessidade de ampliação do acesso da população aos programas e serviços de saúde municipais, sendo necessário apoio técnico qualificado para desenvolvimento das ações.

Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

A presente contratação visa garantir ao Município de Nova Brasilândia o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades gerenciais na área de saúde, aperfeiçoamento da gestão, capacitação e organização, com Base na legislação pertinente à Gestão do SUS, orientação dos gestores e técnicos municipais da Atenção Básica, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão, elaboração de Projetos junto ao Fundo Nacional de saúde, apoio técnico através de consultoria na elaboração dos instrumentos de planejamento, termos de referência e editais para licitações em Saúde..

Nesse sentido, trata-se o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços de consultoria e assessoramento nos diversos âmbitos da gestão administrativa do SUS.

Oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas nos diversos níveis de atenção do Sistema Único Municipal.

Frise-se que a execução indireta dessas atividades de apoio não se trata da atividade finalística desta secretaria, mas mencionamos que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura técnica na área de saúde suficiente para tal fim.

Destaque-se ainda que os serviços aqui pleiteados são serviços técnicos e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade, considerando que o problema a ser resolvido está sob a perspectiva do interesse público e em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020 do nova leis de licitações.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação pretendida não está prevista em Plano de Contratação Anual, tendo em vista que a Administração ainda não ter realizado a instituição deste plano. O mesmo ainda se encontra em fase de confecção. Todavia, foram realizadas as devidas análises estratégias para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Um dos requisitos essenciais no processo em tela, consiste que o licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Além disso, o licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do contrato.

No entanto, a principal exigência por se tratar de necessidade técnica profissional em diversos âmbitos de atuação da saúde dentro do município, consiste em possuir equipe multidisciplinar comprovada em diversas áreas de formação que as políticas de saúde do SUS exige em uma gestão municipal, com metodologias ágeis e foco na maximização de resultados e soluções técnicas, com foco em otimização do atendimento da rede assistencial de saúde do município e que tenha experiência comprovada em outros municípios. Essa equipe de profissionais deve ser acima de tudo monitores capazes de fornecer informações completas sobre a tramitação de projetos na área da saúde, relatórios, portarias, acompanhamentos de publicações em órgãos oficiais e demais veículos informativos;

A contratação desses serviços em tela, possui natureza continuada por serem essenciais ao bom andamento do suporte técnico para o desempenho de suas ações, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas, bem como ao seu suporte. Assim, para melhor esclarecimento e elucidação dos fatos, reforçamos que os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. Pois dentro das ações pactuadas no Plano Municipal de Saúde que é plurianual, esse apoio técnico contínuo pela assessoria é essencial para atingimento das metas e indicadores pactuados, uma vez que envolve treinamentos, capacitações das equipes de profissionais de saúde, acompanhamentos in loco da execução de ações, implantações de protocolos clínicos em cada área requerida, e fortalecimento da gestão.

Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção continua é imprescindível, além de estar voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

A nova Lei Geral de Licitações e Contratações Administrativas (Lei 14.133/2021) alterou sensivelmente essa disciplina. No art. 105, a Lei 14.133 ainda estabelece a regra geral que vincula a duração do contrato à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro. Mas especialmente no que se refere aos serviços e



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

fornecimentos contínuos, a nova Lei alterou a moldura legal. Primeiro, incluiu os fornecimentos contínuos ao lado dos serviços contínuos (art. 106) – tais como definidos pelo art. 6º, inc. XV. Segundo, admitiu expressamente que o prazo original desses contratos seja de até 5 anos (art. 106), permitida a sua prorrogação (i.e., a alteração do prazo original de vigência da contratação) até o limite de 10 anos (art. 107).

Nesse sentido, é importante destacar que a prorrogação do contrato não se opera automaticamente. A alteração permitida pelo art. 107 deve ser bilateral. Exige a concordância de ambas as partes. E nenhuma delas tem direito adquirido à prorrogação do contrato. Logo, qualquer das partes é livre para discordar da prorrogação eventualmente sugerida pela outra parte – o que acarretará a extinção do contrato por decurso do prazo original (mesmo que já prorrogado), sem que isso acarrete qualquer direito à outra parte. Outro ponto fundamental é que a prorrogação, tal como prevista no art. 107, admite não somente a alteração do prazo original de vigência da contratação, mas também a modificação das condições do contrato, originalmente pactuadas, mediante “negociação com o contratado”. Isso está expresso no dispositivo e implica verdadeira hipótese de renovação contratual.

Em resumo, os requisitos de contratação aqui, trata-se de contratação de prestação de serviços de consultoria/assessoria em gestão de processos de trabalhos e de treinamento em sistemas de informação do SUS, sob demanda contínua, utilizando como base a ferramenta de gestão por resultados e conhecimentos técnicos necessários para a implantação dos projetos da Política Nacional de Saúde, cujo objetivo é a revisão e a adequação dos processos internos administrativos da gestão municipal de saúde, a integração, a interoperabilização, a ampliação e a melhoria da utilização desses processos de trabalho para alcançar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde que visa a consecução das políticas do município para melhor atender sua população. Sendo a consultoria fator importante para alcance dos resultados esperados, pois o atendimento desses requisitos também garantem a segurança institucional da Entidade Pública em epígrafe. Esses requisitos aqui fundamentados estão de acordo com as diretrizes normativas preconizadas no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Assim, analisadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por pelo próprio órgão e por outros gestores municipais de saúde, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração Pública Municipal de Saúde.

Nesse sentido, por se tratar de um serviço de apoio técnico para fortalecimento das execuções das ações de saúde do município, onde engloba suporte técnico na parte operacional em diversas áreas e capacitações dos profissionais de saúde na consecução das políticas de saúde do município.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Dessa forma, os serviços serão prestados de acordo com as demandas espontâneas que vão surgindo no decorrer da prestação dos serviços e para aquelas áreas que necessitam de fortalecimento serão atendidos in loco como treinamentos, implantação de protocolos dos serviços de saúde, sistemas de informações em saúde e serviços que possuem calendário estabelecidos para entrega das informações e execuções.

A estimativa apresentada tem como fundamento a necessidade de profissionais e as especialidades para atender à demanda das áreas de atuação da rede assistencial de saúde do município.

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertises, especialmente nas áreas específicas dos programas de saúde.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação visa a orientação em campo e a garantia da representação dos interesses dos gestores de acordo com as áreas que demanda maior necessidade. Assim, será levado em consideração a pesquisa prévia de preços, sendo consideradas as contratações similares de outros entes públicos que também prestam consultoria à saúde por meio de suporte técnico especializado, bem como as propostas enviadas pelas empresas contatadas.

Vale destacar que o contrato ainda se encontra vigente, e foi utilizado como parâmetro em razão da especialidade do objeto contratual, que visa a subsidiar os valores de referência do apoio técnico especializado em gestão de Saúde.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar considerou as propostas encaminhadas, observando o valor mensal e o anual (12 parcelas). Assim, realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, foram apresentadas as propostas das empresas e pesquisas em bancos públicos de preços.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada uma das medidas necessárias, entende-se como formato mais apropriado, o apresentado por este estudo técnico. Pois, apresenta-se como solução mais adequada, a contratação de serviços especializados com apoio técnico em cada programa de governo, sendo ordenado para atender as necessidades da gestão com todos os serviços que envolve as áreas de atuação da gestão municipal de saúde como Atenção Primária da Saúde; Atenção Especializada com os programas implantados no município e outros a implantar passíveis de habilitação junto ao Ministério da Saúde; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde com atuação em



cada uma das vigilâncias existentes dentro do âmbito do município, Gestão em Saúde entre outros.

Assim, para atingir seu objetivo com ímpeto, as necessidades e os serviços ofertados deverão abranger com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS.

7.1. Na Gestão em Saúde

Consultoria e Assessoria em levantamento de dados, diagnóstico situacional, estudos de viabilidade de implantação de programas na Área de Saúde;

Consultoria e Assessoria no Gerenciamento Financeiro, Implantação de fluxos, orientações e monitoramento da gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

Consultoria e Assessoria na elaboração de Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

Acompanhamento orçamentário, financeiro, classificação contábil por fonte de recurso e programas e de acordo com as legislações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Consultoria e análise da classificação de receita e destinação dos recursos do Fundo Municipal de saúde no sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Consultoria e análise de serviços para aumento de receita de recursos estadual e federal da Saúde Municipal;

Suporte no Cadastro de Propostas e adesões junto ao Fundo Municipal de Saúde, InvestSUS, TransfereGOV, E-GESTORAB;

Suporte no Monitoramento de obras do sistema SISMOB;

Orientações referentes aos processos do setor de compras, incluindo dotações orçamentárias de acordo com contratos, quadro de detalhamento de despesas, acompanhamento de empenhos, liquidações, contas bancárias e pagamentos por fontes de recursos vinculados;

Orientações referente a elaboração da Estruturação Administrativa e Organizacional da Secretaria de Saúde, como por exemplo: organograma, lotacionograma, implantação de complementação salarial (piso ou teto salarial), verbas indenizatórias, plantões, sobre – aviso, etc.

Suporte na elaboração de material para a apresentação da audiência pública de prestação de contas dos quadrimestres da Secretaria de Saúde, de acordo com a L.C 141/2012.

Apoio técnico e operacional na elaboração, monitoramento e prestação de contas dos projetos em fase de implantação por programa, convênio ou emenda parlamentar do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Suporte na elaboração e inserção no sistema DIGISUS, dos instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS, sendo o Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Anual de Gestão – RAG e Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA;

Consultoria Jurídica das demandas da Saúde Municipal;

Criação de material publicitário (áudio visual, mídias sociais, etc.) para ações e serviços de saúde do município;

Consultoria e Assessoria na organização de processos licitatórios da área da saúde, com orientações referentes aos orçamentos, termos de referência, planilhas de balizamento, entre outros;

Consultoria e Assessoria no preenchimento dos dados no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

Consultoria e Assessoria na organização das dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;

Suporte na redução de custos e otimização de recursos;

Apoio a apresentação dos instrumentos de gestão e demais documentos para Conselho Municipal de Saúde;

Orientações quanto a documentação, organização e funcionamento, além de treinamento voltado ao Conselho Municipal de Saúde;

Suporte e parecer técnico nos casos de mandado judicial e solicitação da promotoria, a respeito da judicialização da saúde;

Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços e ou ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde;

Orientações e monitoramento de relatórios sobre os sistemas de informação em geral do SUS, como o SCNES, SCPA, DigiSUS, InvestSUS, SIACS, SISMOB, etc.;

Treinamentos para as equipes, voltado aos temas como acolhimento e humanização do atendimento, relacionamento interpessoal, liderança e gerenciamento de conflitos, saúde mental do trabalhador, entre outros;

Consultoria e Assessoria no monitoramento dos resultados dos indicadores da Pactuação Interfederativa (SISPACTO), TCE/MT, ICMS, entre outros indicadores de gestão municipal;

Orientação ao programa SUS Digital, com orientações ao plano de ação dos serviços de teleconsultoria/telemedicina, Meu SUS Digital, levantamento tecnológico, entre outras metodologias do programa;



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Apoio técnico na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros através de emendas parlamentares estaduais e federais;

Acompanhamento/monitoramento regular dos repasses federais e estaduais transferidos ao ente federado.

7.2. Na Atenção Primária

Consultoria em processos de Educação Permanente em Saúde, de acordo com os programas, políticas, ações e serviços implantados relacionados a Atenção Primária em Saúde;

Elaboração de projetos e auxílio no sistema de credenciamento, para implantação de estratégias e programas, como Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Equipe de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Equipe Multiprofissionais – e-Multi, Academia da Saúde, Laboratório de Prótese Dentária, etc.;

Consultoria na criação de protocolos, regimento interno, e demais documentos de acordo com as diretrizes do MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe;

Treinamento do sistema e-SUS e monitoramento do SISAB - Sistema de Informação da Atenção Básica do Ministério da Saúde, quanto a alimentação da produção das equipes da Atenção Primária a Saúde (ESF, EAP, ESB, E-MULTI, ACS);

Consultoria no monitoramento da plataforma E-GESTORAB, com acompanhamento dos programas da Atenção Primária a Saúde, sendo SISAB, GERENCIA APS, Mais Médicos, PSE, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Academia da Saúde, Bolsa Família, entre outros;

Suporte no acompanhamento das ações e serviços conforme as regras do programa Previne Brasil, que dispõe sobre o financiamento da Atenção Primária a Saúde, voltado aos modelos de capitação ponderada (monitoramento de cadastro), indicadores de desempenho (metas pactuadas de serviços da APS) e ações estratégicas (programas implantados na saúde municipal);

Consultoria na elaboração de projetos de educação em saúde para as campanhas de prevenção e promoção a saúde;

Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola com o acompanhamento das ações e metas pactuadas;

Consultoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Primária à Saúde, Alimentação e Nutrição, Brasil Sorridente (Saúde Bucal) e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS);

Consultoria no planejamento e execução das ações da Atenção Primária;



Realização de curso de formação introdutório da Saúde da Família, com treinamento voltado a parte teórica e orientação da parte prática junto ao coordenador da equipe de saúde da família pertencente ao agente comunitário de saúde – ACS;

Realização de levantamento territorial, através da marcação das microáreas dos ACS e se necessário, o remapeamento de acordo com número atualizado de cadastros, microáreas descobertas, aumento estrutural do território ou aumento de número de indivíduos.

7.3. Na Atenção Especializada

Consultoria e Assessoria na implantação/implementação da Regulação, Auditoria, Monitoramento, Controle, Avaliação, Contratualização dos serviços e faturamento SUS.

Consultoria e Assessoria na elaboração de fluxogramas, protocolos, regimentos internos, e demais documentos, em consonância com a Política de Atenção Especializada, contemplando serviços de urgência e emergência, consultas e exames especializados, unidade de reabilitação, laboratório municipal, transporte de pacientes, entre outros de acordo com as diretrizes do MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe;

Consultoria e Assessoria no processo de faturamento ambulatorial e hospitalar, incluindo treinamento e monitoramento do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e do Sistema de Informação Hospitalar – SIHD;

Consultoria na Elaboração de Planos Operacionais de acordo com a legislação vigente;

Suporte na revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados.

Consultoria no mecanismo jurídico de criação de legislação municipal quanto aos plantões, sobre aviso, escalas e regulamentação de transporte sanitário.

Consultoria e avaliação da rede estrutural para reorganização dos fluxos e serviços internos para melhor resolutividade dos serviços ofertados.

Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos de credenciamento e habilitação dos serviços de Atenção Especializada, como: UPA24hs, SAMU 192, CAPS, SAE/CTA, UCT, Sala de Estabilização – SE, Unidades Descentralizadas de Reabilitação, CER, serviço de hemodiálise, leitos de UTI, etc.

Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos através do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde – SAIPS.

Orientação e capacitação quanto a utilização dos sistemas federais: SIA, SIH, SAIPS, SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, FNS, entre outros.



Orientação e capacitação quanto a utilização dos sistemas estaduais: INDICASUS, FIPLAN, MT MAIS Cirurgias, entre outros.

Elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos quanto ao perfil das unidades, e atendimento das legislações relacionadas.

Elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos quanto ao funcionamento das Redes de Atenção à Saúde.

7.4. Na Assistência Farmacêutica

Consultoria e Assessoria na aplicabilidade e processos relacionados a gestão da Assistência Farmacêutica.

Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar.

Consultoria e assessoria na regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento das Farmácias Municipais.

Consultoria e Assessoria na Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia.

Consultoria e Assessoria na Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação.

Consultoria e Assessoria na elaboração de protocolos e fluxos de Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação.

Consultoria e treinamento do Sistema Hórus, e orientação nos cadastros dos estabelecimentos de Farmácia Municipal do município.

Consultoria e Assessoria para a comissão de farmácia e terapêutica do município.

7.5. Na Vigilância em Saúde

Consultoria e orientações para a Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA, ANVISA/MS, Vigilância de Saúde;

Consultoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;

Consultoria na elaboração de Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, COVID-19, Febre de Chikungunya, Zika e outras doenças de zoonoses;

Consultoria na elaboração de planos de aplicação e planos de ação referentes ao combate do mosquito Aedes Aegypti e outros serviços;



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e acompanhamento nas mudanças que o Programa Nacional de Imunização realiza em relação à sistema, calendários vacinais, rotinas de vacinação, microplanejamento, protocolos, entre outros;

Consultoria em organização estrutural da Vigilância em Saúde, com elaboração de protocolos, planos de ação e projetos;

Consultoria na realização de curso de formação introdutório para o Agente de Combate as Endemias - ACE, com treinamento voltado a parte teórica e orientação da parte prática junto ao coordenador de vigilância em saúde ou vigilância ambiental;

Orientações e treinamentos sobre o Manejo da Dengue, COVID-19, notificações e outros serviços;

Consultoria e acompanhamento dos sistemas de informação da Vigilância, sendo SIM, SINASC, SINAN, SVS, SISPNC, entre outros.

A solução apresentada mostra-se mais interessante, em razão do atendimento às determinações legais do Sistema Único de Saúde, com a mão de obra contratada especializada inerentes à execução dos serviços e políticas públicas de saúde.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais das áreas de maior necessidade e posteriormente nas áreas que precisam ser fortalecidas.

O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação para o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais benéficas para a Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se, com essa contratação, que as demandas rotineiras de serviços considerados acessórios da instituição sejam supridos com essa contratação de empresa terceirizada, de forma que a instituição possa envidar esforços nas atividades finalísticas a que se destina.

De forma específica, seguem outros resultados pretendidos:

- Garantir a boa execução dos serviços de apoio técnico, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Soluções mais rápidas às demandas internas e sua consequente repercussão nos serviços ofertados à população;
- Menor dispêndio financeiro com atividades de pouca complexidade e melhor alocação dos recursos nas atividades.
- Melhoria na rede assistencial de saúde com alcance de indicadores de saúde e outras pactuações que visem a uma melhor assistência a população do município;
- Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade adotadas por este Órgão.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra para o presente contrato, a necessidade de adequação do órgão, haja vista se tratar de contratações já realizadas anteriormente pela Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para a referida contratação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Visando a efetiva aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações, recomenda-se que para a presente contratação, sejam analisados os seguintes critérios sustentáveis nos serviços a serem contratados:

12.1.1. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de boa qualidade para execução do objeto.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com as diretrizes nacionais do sistema único de saúde, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

Nesse sentido, o fortalecimento da Política Municipal de Saúde é oportuna, posto que seu processo de construção e de implantação/implementação – nas várias áreas de gestão do SUS e na interação entre o setor sanitário e os demais setores das políticas públicas e da sociedade – provoca a mudança no modo de organizar, planejar, realizar, analisar e avaliar o trabalho em saúde.

Esses suportes técnicos contínuos em diversas áreas de atuação do SUS municipal que visam acima de tudo a qualificação dos serviços e do trabalho, proporcionam o fortalecimento de uma rede assistencial de saúde eficiente e sustentável à sua população.

Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços de saúde do município.

13.2. Desse modo, sugere-se que a contratação seja procedida através de um procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, adotando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**.



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Nova Brasilândia-MT, 27 de janeiro de 2025.

Juliana Ritta S. Bassetto
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2025